

L E I Nº 04/74

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito de Natureza Suplementar no valor de Cr\$ 20 000,00 (vinte mil cruzeiros), para reforço da verba

3.1.2.0-V.T.transp.e Comunicações - M.Consumo....Cr\$ 20 000,00

Art. 2º - Para fazer face,ao disposto no artigo anterior será utilizada igual importancia das verbas:

3.1.3.0 - Svs.de Terceiros-V.T.Comunicações - Cr\$ 5 000,00

4.1.1.2 - V.T.Comunicações - Obras Públicas - Cr\$10 000,00

4.1.3.16- V.T.Comunicações - Aq.Imóveis.....- Cr\$ 5 000,00
Cr\$ 20 000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipameri, 25 de maio de 1 974

José Machado - Prefeito Municipal

Edson Ribeiro Sugai - Secretário.

LEI Nº 04/74. - 4

O Prefeito Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

- Art. 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$237.000,00(Duzentos e Trinta e Sete mil Cruzeiros) dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público(PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 08 de 03.12.70, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27.04.71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.
- Art. 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de uma motoniveladora "CATERPILLAR" modelo 120-B, equipada, destinada a realizar terraplanagem nesse município.
- Art. 3º - E o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A., o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de prazo, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.
- Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado, também, a dar a seguinte garantia para cobertura do empréstimo:
vinculação de parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinados a despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.
- Art. 5º - Para suprimimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios que o município terá de ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá no corrente exercício, crédito especial, no valor de Cr\$27.770,00(Vinte e sete mil, setecentos e setenta cruzeiros) que correrá por conta da seguinte dotação:

4.0.0.0	-	Despesas de Capital
4.1.0.0	-	Investimentos
4.13.15	-	Máquinas e Equipamentos para obras